

Referências	Título da norma	Primeira publicação — Nota 1	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída — Nota 2
1	2	3	4	5
EN 62061:2005 .....	Segurança de máquinas — Segurança funcional dos sistemas de comando eléctricos, electrónicos e electrónicos programáveis relacionadas com a segurança (IEC 62061:2005).	31-12-2005		

EN — norma europeia.  
 NP EN — versão portuguesa da norma europeia.  
 AC — errata.  
 A — emenda.  
 Nota 1. — Data a partir da qual a utilização desta norma assegura uma presunção de conformidade com as exigências essenciais de que a mesma trata.  
 Nota 2. — Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada (*dow*), definida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.  
 Nota 2.1. — A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo âmbito que a norma revogada ou substituída. Na data referida, a norma revogada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.  
 Nota 3. — No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma revogada ou substituída (col. 4) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma revogada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.  
 Nota 4. — A presunção de conformidade para um produto é conseguida cumprindo com os requisitos da parte 1 e da parte 2 relevante quando esta parte 2 também é listada no JO ao abrigo da Directiva n.º 98/37/CE.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 17/2006

**Altera o Regulamento do Programa de Apoios a Conceder pelo Fundo Florestal Permanente em 2005 e 2006, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho.**

Através do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho, foi aprovado o Programa de Apoios a Conceder pelo Fundo Florestal Permanente em 2005 e 2006. Naquele programa está contemplado o apoio para intervenções de silvicultura preventiva e outras operações de redução de combustíveis, as quais terão que corresponder ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, diploma que atribuía às câmaras municipais a competência para trabalhos de limpeza de faixas em áreas correspondentes a aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com áreas florestais bem como a parques e polígonos industriais e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com áreas florestais.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e revoga o referido Decreto-Lei n.º 156/2004, a também referida competência das câmaras municipais para limpeza das citadas áreas deixou de constituir competência das câmaras municipais e passou a constituir uma obrigação dos respectivos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos naquelas áreas, passando as câmaras municipais a exercer uma competência de fiscalização, de sancionamento e, em caso de incumprimento, de substituição dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos naquelas áreas, podendo, neste caso, as câmaras municipais desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada.

Face ao exposto, importa proceder à alteração do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho, por forma a permitir que as câmaras municipais possam, no âmbito das candidaturas já apresentadas no ano de 2006 às acções previstas na alínea a) do n.º 1 do n.º 12.º do Despacho Normativo n.º 35/2005 e sem grandes constrangimentos orçamentais, exercer as novas competências, nomeadamente no que respeita à realização dos trabalhos, em substituição das entidades legal e originariamente responsáveis pela realização daqueles trabalhos.

Por outro lado, a área de apoio à prevenção e protecção da floresta contra incêndios, prevista na alínea a) do n.º 1 do n.º 2.º, comporta, na acção prevista na alínea f) do n.º 1 do n.º 12.º, o autofinanciamento no âmbito dos apoios à componente n.º 2 da subacção n.º 3.4 da medida AGRIS dos Programas Operacionais Regionais do Continente e da subacção j) da AIBT Pinhal Interior, do Programa Operacional Regional do Centro.

Sendo fundamental garantir a exequibilidade destas subacções como instrumento adequado a minimizar os efeitos das condições climáticas extremas, e tendo em conta que estas subacções permitem realizar, concomitantemente, o objectivo de apoio às acções de prevenção dos fogos florestais fixado na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, vem agora estabelecer-se que a acção prevista na alínea f) do n.º 1 do n.º 12.º se amplie à parte co-financiada da subacção n.º 3.4 da medida AGRIS e da subacção j) da AIBT Pinhal Interior, denominadas «Prevenção de riscos provocados por agentes bióticos e abióticos».

Para esse efeito, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 679/2004, de 19 de Junho, determino:

Artigo 1.º

**Alteração**

O n.º 2 do n.º 6.º, o n.º 12.º e o n.º 14.º do Regulamento do Programa de Apoios a Conceder pelo Fundo Florestal Permanente em 2005 e 2006, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 49/2005, de 26 de Outubro, e pelo Despacho Normativo n.º 29/2006, de 8 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Não são elegíveis as despesas susceptíveis de apoio por qualquer outro instrumento de política, nomeadamente no âmbito das acções n.ºs 3.1, 3.2 e 3.6 da medida n.º 3 do Programa AGRO, da subacção n.º 3.4 da medida AGRIS e das subacções a), b), f) e j) da Acção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1 do n.º 12.º

Artigo 12.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Autofinanciamento e co-financiamento nacional no âmbito dos apoios à subacção n.º 3.4 da medida AGRIS, componente n.º 2, e subacção j), componente n.º 2, da Acção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior. O co-financiamento nacional é efectuado até ao limite de € 1 000 000;
- g) .....
- h) .....

2 — As acções referidas no número anterior, na parte aplicável, devem respeitar as seguintes condições:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

3 — As candidaturas às subacções referidas na alínea f) do n.º 1 do presente número devem respeitar as condições previstas nos respectivos regulamentos de aplicação, bem como o disposto nas Portarias n.ºs 459/2006, de 18 de Maio, e 902/2006, de 4 de Setembro.

4 — No caso da alínea a) do n.º 1 do presente número, as câmaras municipais podem beneficiar de um apoio, desde que verificado o disposto no n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e de acordo com as seguintes condicionantes:

a) Realização das despesas elegíveis, após 15 de Abril de cada ano, data a partir da qual deve ser constatado o incumprimento das obrigações a cargo daqueles que, a qualquer título, detenham os respectivos terrenos;

b) Exibição, pelas câmaras municipais, da aprovação do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, bem como prova do procedimento administrativo e respectivo processo de contra-ordenação instaurados, respectivamente, nos termos do n.º 10 do artigo 15.º e dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006;

c) Entrega da documentação comprovativa da despesa efectivamente suportada, por força do disposto no n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, sem os quais o pagamento não pode ser realizado;

d) Apresentação, pelas câmaras municipais, de requerimento para efeitos de antecipação do apoio previsto no presente despacho normativo, o qual deve ser acompanhado de declaração emitida pelo órgão competente, reconhecendo o montante antecipado e da qual conste o compromisso de liquidação, à primeira solicitação do IFADAP;

e) Declaração de compromisso emitida pelo órgão competente de que os apoios são reembolsados ao IFADAP logo que ressarcidas as despesas por aqueles que, nos termos do n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, estão obrigados a proceder à gestão de combustível nos respectivos terrenos, sem prejuízo de as câmaras municipais ficarem obrigadas a demonstrar, a todo o tempo, a adopção de todos os meios legais ao seu alcance, por forma a obterem os reembolsos previstos no n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.

#### Artigo 14.º

[...]

1 — (Anterior n.º 14.º)

2 — No caso das acções previstas no n.º 4 do n.º 12.º, o apoio a conceder é calculado tendo em conta o valor por hectare, fixado em € 500, e a área declarada para o efeito pela câmara municipal, nunca superior a 30% da área a que se refere o n.º 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 e constante do respectivo plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

3 — O apoio previsto no número anterior fica condicionado ao limite das disponibilidades orçamentais do Fundo.»

#### Artigo 2.º

##### Alteração orçamental

A fim de assegurar o co-financiamento nacional no âmbito dos apoios previstos na alínea f) do n.º 1 do n.º 12.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, na redacção dada pelo presente despacho, o IFADAP/INGA procederá às necessárias alterações orçamentais.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data de entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho.

3 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

## Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

### Despacho n.º 23 506/2006

Por despacho de 28 de Julho de 2006 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, obtida a anuência da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a transferência do técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de agente técnico agrícola, Carlos Campos Gaspar, do quadro da referida Universidade para o quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2006.

3 de Novembro de 2006. — O Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

## Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

### Despacho n.º 23 507/2006

Em conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/2002, de 21 de Novembro, no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, e do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), na sua reunião de 26 de Outubro de 2006, deliberou:

1 — Delegar nas licenciadas Anabela Branco Luciano e Maria Margarida Quintela Ribeiro Andrade, directoras na Direcção Financeira e Administrativa, e para aplicação no âmbito estrito dos respectivos serviços, as seguintes competências:

#### 1.1 — Competências gerais de gestão:

a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhes estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades dos serviços dependentes;

b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho de administração, desde que não haja inconveniência para o serviço e não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

c) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Autorizar deslocações no território nacional, bem como as despesas a elas inerentes até ao limite de € 1500, no caso de trabalhadores do INGA, ou de acordo com as normas vigentes, no caso de deslocações dos trabalhadores do IFADAP;

e) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFADAP ou para o INGA, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

f) Autorizar a passagem de certidões, à excepção de certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, e ainda nos termos da legislação nacional relativa aos regimes de ajudas financiadas pelo IFADAP, quando aplicável, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 414/93, de 23 de Dezembro, de documentos arquivados na respectiva direcção, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

g) Autorizar despesas correntes e de funcionamento até ao montante de € 2500;

h) Autorizar o pagamento de despesas correntes e de funcionamento até ao montante de € 10 000, desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho de administração e tenham cabimento orçamental;

i) Representar o IFADAP e o INGA, no âmbito das actividades das respectivas unidades orgânicas;

#### 1.2 — Competências específicas:

a) Autorizar, em conjunto, cancelamentos de hipotecas e outras garantias a favor do IFADAP ou do INGA, bem como emitir declarações de liquidação de dívida;